

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 100/2023

AUTORES:DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PALOTINA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2023

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pilotos de Palotina, com sede no município de Palotina

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Pilotos de Palotina, com sede no município de Palotina.

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva outorgar o Título de Utilidade Pública à Associação Pilotos de Palotina, com sede no município de Palotina.

Conforme se verifica, através da documentação anexa, todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013 foram preenchidos, estando apta a Associação a receber o Título de Utilidade Pública Estadual.

Assim, em virtude do relevante trabalho prestado à sociedade, coloco o presente projeto à apreciação dos meus nobres pares desta Casa de Leis, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Marcel Henrique Micheletto

Deputado Estadual



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **100** e o código CRC **1E6F7A8C2F1A7FB**



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES.

Art. 1º - DENOMINAÇÃO – Sob da denominação de **ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA**, fica constituída uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro de 2020, entidade que se regerá pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02, por este estatuto e demais leis que lhe forem aplicáveis.

ART. 2º. – SEDE – A entidade tem sua sede e foro na rua Ipiranga nº 731, apartamento 202, centro, Cidade e Município de Palotina- Pr, CEP 85950-000.

Parágrafo Único: A área de atuação da Associação será no município de Palotina e região Oeste do Paraná.

ART. 3º. – PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração desta Associação é por tempo indeterminado, podendo ser extinta, a qualquer época, por decisão de 2/3 dos Associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, ou por determinação legal.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extinção, competirá à Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Parágrafo Segundo: Dissolvida ou extinta a entidade, o remanescente de seu Patrimônio Líquido, depois de deduzidas eventuais dívidas existentes, devidamente contabilizadas e registradas, será destinado à entidade de fins não econômicos, de atividade e fins idênticos ou semelhantes. A referida instituição deverá ser em primeiro plano, municipal e, depois, estadual e federal.

Parágrafo Terceiro: Os associados não respondem solidariamente pelas dívidas da Entidade.

ART. 4º. NATUREZA – A **ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA**, é uma entidade constituída por um numero ilimitado de pessoas que mantém interesse pela pratica e atividade esportiva, cultural e Social, e afins, de modo especial o

Automobilismo, não tendo caráter político, partidário, religioso, sem distinção de raça ou sexo, sem fins lucrativos, não sendo remunerados seus Dirigentes e Conselheiros, assim como não serão distribuídos resultados financeiros entre seus associados ou dirigentes.

ART. 5º.- OBJETIVOS - São objetivos da **ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA:**

- I - desenvolver a prática do automobilismo;
- II - Manter escuderias e equipes de automobilismo;
- III - Buscar através dos meios disponíveis, a divulgação da Prática do automobilismo, promovendo eventos e manifestações de caráter esportivo, Social e Cultural;
- IV- Representar os interesses de seus Associados junto aos órgãos técnicos, desportivos ou jurídicos, de entidades superiores, para a defesa de seus interesses e direitos;
- V- Manter quadro técnico e pessoal habilitado à Organização de manifestações desportivas de automobilismo;
- VI - Servir como entidade de apoio e cooperação para com os automobilismo filiados;

ART. 6º. - ATRIBUIÇÕES - São Atribuições da entidade:

- I -Atingir soluções conjuntas para manutenção das atividades da prática do automobilismo na área de atuação da entidade;
- II -Reivindicar junto aos órgãos competentes as aspirações dos associados e da comunidade;
- III- Buscar recursos institucionais disponíveis em órgãos governamentais, através de projetos elaborados pela Associação, podendo firmar convênios e Parcerias com entidades públicas e/ou privadas;
- IV- Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de qualidade e renda dos Associados;
- V- Desenvolver e estimular progressivamente a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais dos associados;
- VI- Promover palestras, conferências e círculos de estudos visando orientar os associados de modo especial voltada para a automobilismo; podendo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Raulo

S

- VII- Filiar-se junto a Federação e confederação que represente a atividade;
VIII- Adquirir e repassar a seus associados, observados os limites legais, materiais para manutenção da atividade;

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 7º - DOS ASSOCIADOS - O quadro de Associados da **ASSOCIAÇÃO PILOTO DE PALOTINA** – fica constituído por número ilimitado, sendo pessoas físicas, maiores de idade, emancipados ou menores de idades assistido pelos responsáveis legal, residentes no perímetro indicado no **Artigo segundo, PARÁGRAFO ÚNICO**, acima, constituindo as seguintes categorias;

- I – Fundadores;
- II – Efetivos.
- III - Beneméritos;

Parágrafo Primeiro: São considerados como associados fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da **ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA** e que são isentos de taxa de adesão.

Parágrafo Segundo: São considerados associados efetivos todos aqueles que foram admitidos após a fundação, mediante a aprovação da diretoria e pagamento de taxa estipulada pela mesma; sendo estipulado $\frac{1}{2}$ salário pra associar.

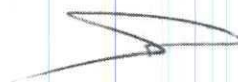
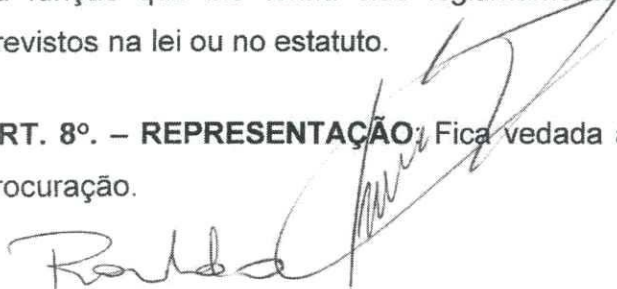
Parágrafo Terceiro: Será considerado como Associado Benemérito, os associados que tenham contribuído de forma excepcional para com a Associação, em serviços e/ou contribuição material para com a Entidade, sendo a proposta de concessão de título sugerido pela diretoria e aprovada em Assembleia Geral convocada para tal finalidade.

Parágrafo Quarto: Sócios com veículos pagará mensalidade, existindo também o sócio membro sem veículo e sem taxa de mensalidades.

Parágrafo Quarto: A qualidade de Associado é intransferível;

Parágrafo Quinta: - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos previstos na lei ou no estatuto.

ART. 8º. – REPRESENTAÇÃO: Fica vedada a representação do associado por procuração.





ART. 9º. – ADMISSÃO - A forma de admissão se dará:

Novos Associados, brasileiros natos, ou naturalizados, maiores e/ou emancipados, serão admitidos mediante solicitação por parte dos mesmos, ou ainda por indicação de associado da Entidade e posteriormente aprovados por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia e mediante o pagamento de taxa estipulada para novos associados.

Parágrafo Único: Será sempre considerada condição para admissão como associado, ser morador no perímetro indicado no Artigo segundo, mediante comprovação no ato da solicitação.

Art. 10º. DEMISSÃO - Será demitido o associado que:

I- De qualquer forma não cumprir os dispositivos deste estatuto, as decisões adotadas pela Assembleia Geral ou pela diretoria.

II- Cometer falta grave, lesiva aos interesses, objetivos e ao bom nome da Associação.

III- Deixar de exercer a atividade em função da qual se tornou associado.

IV – O Associado que solicitar seu desligamento, mediante formulação de requerimento para tal finalidade;

Parágrafo Primeiro: - A demissão plena, dar-se-á por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia.

Parágrafo Segundo: O Associado demitido responderá por eventuais danos causados à Entidade ou ainda por eventuais compromissos assumidos para com a mesma e ainda não quitados.

Art. 11- EXCLUSÃO - Será excluído o associado:

I- Que deixar de cumprir as obrigações financeiras de sua responsabilidade por mais de 02 (dois) meses consecutivos.

II- Que deixar e participar das reuniões e/ou Assembleias, se convocado, por mais de três vezes consecutivas.

III- Por reconhecida falta grave, tal como agressão, roubo, tumultos, danos materiais e morais, inclusive de membros da diretoria, sendo necessária fundamentação e deliberação por 2/3 dos associados presentes em assembleia geral especialmente convocada para tal finalidade.



Parágrafo Primeiro: Da decisão de exclusão caberá sempre recurso em Assembleia Geral, que deve ser feita por escrita.

Parágrafo Segundo: O Associado excluído responderá por eventuais danos causados à entidade ou ainda por eventuais compromissos assumidos para com a mesma e ainda não quitados

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Constituem direitos dos Associados:

- I – Votar e ser votado;
- II – Apresentar novos Associados para ampliação do quadro associativo;
- III – Apresentar sugestão e oferecer colaboração à Entidade;
- IV – Convocar Assembléia Geral Extraordinária, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la;
- V – Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da entidade;
- VI – Verificar, a qualquer momento, livros e documentos da entidade;
- VII – Fazer uso da palavra nas reuniões e solenidades promovidas pela mesma, mediante permissão dos presentes;
- VIII - Utilizar-se dos serviços da Entidade e participar de suas promoções e atividades.

Art. 13 - Constituem deveres dos associados:

- I- Participar das reuniões, solenidades e assembléias convocadas e acatar as suas decisões;
- II- Colaborar nas iniciativas da entidade, bem como, na execução de tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria, desde que estejam de acordo com suas aptidões e possibilidades;
- III- Colaborar no desenvolvimento do espírito de união e participação dentro da mesma;
- IV- Representar a entidade, quando para isso for designado pela Diretoria ou Presidente, no impedimento de qualquer membro da Diretoria;
- V- Manter-se em dia com a tesouraria referente a mensalidades, taxas e outros compromissos estabelecidos e aprovados em Assembléia Geral.
- VI - acatar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;

Roulo



CAPÍTULO IV - DOS ORGÃOS – DA ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA

Art. 14 – São órgãos da administração da entidade:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A entidade pode, desde que autorizada pela Assembleia geral, criar e instalar diretorias especiais e/ou ainda departamentos, os quais terão administração própria, controle financeiro próprio, ficando diretamente vinculados a mesma e a este estatuto, assim como poderá constituir e nomear diretores com funções específicas.

Art. 15 – A Assembleia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo presidente da entidade até o dia 05 (cinco) de Janeiro de cada ano, para deliberar e aprovar as contas do exercício anterior; até 10(dez) de Dezembro de cada ano, para deliberar e aprovar planejamento e previsão orçamentária do ano seguinte e a cada biênio para eleição e posse de nova diretoria, as Assembleias Gerais Extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias, sobre qualquer assunto de alto interesse da entidade.

Parágrafo Único – A convocação far-se-á por edital, em local visível e de grande circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, e/ou por correspondência enviada a todos os associados, sendo que as decisões serão por maioria absoluta, com exceção do previsto nos artigos que requerem o voto de 2/3 dos presentes.

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados fundadores e efetivos, ou, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois.

Art. 17 – Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger, a cada biênio os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
- II – Discutir e aprovar o Plano Anual da Associação;

III – Aprovar o relatório anual e prestação de contas referentes ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal.

IV – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, constantes do edital de convocação;

Art. 18 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre assuntos motivadores da convocação;

II – Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las (Assembléia convocada especificamente para este fim);

III- Destituir os administradores, mediante voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim.

IV- Deliberar sobre a extinção da Associação, alienação e hipoteca de bens Imóveis da entidade, necessários o voto de 2/3 dos presentes;

V- Deliberar sobre convênios e parcerias quando envolver bens imóveis ou valores superiores a dois salários mínimos.

Parágrafo Primeiro – Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da entidade, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos Associados, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para fins de, extinção da entidade, alienação de bens e nos casos de destituição de diretores, alteração deste estatuto, deverá ser obedecido na última convocação, o quorum de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar para ser instalada. Não sendo possível a presença do quorum mínimo de 1/3 acima, nova Assembleia será convocada para num prazo de 10 dias, onde na segunda convocação, a assembleia será instalada com qualquer número de associados aptos a votar.

Art. 19 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplentes, sempre eleitos em Assembleia Geral.

Art. 20 – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da diretoria;

Roubo

- II – Apreciar os balancetes trimestrais e dar parecer aos relatórios semestrais e anuais, à prestação de contas e ao Plano Anual de Atividades da Diretoria;
- III- Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, toda vez que for necessário.

Art. 22 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 23 – A Diretoria será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice- Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Vice – Tesoureiro.

Art. 24 – Entre os associados fundadores e efetivos, serão eleitos em Assembleia Geral os membros para ocuparem os cargos de Diretoria, admitida apenas uma recondução ao cargo.

Art.25 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar o Plano Anual de Atividades e os relatórios semestrais e anuais, submetendo-os, previamente ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- II – Colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral;
- III – Decidir sobre a aceitação de doações com encargos;
- IV – Gerir os recursos da Entidade, no cumprimento de seus objetivos;
- V – Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste, seus livros e documentos;
- VI – Executar e fazer executar as atribuições constantes no artigo 5º (quinto) deste Estatuto;
- VII – Reunir-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente por convocação do presidente ou por dois terços de seus membros;
- VIII – Tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

Ronald

→



Art. 26 – Compete ao Presidente:

- I – Administrar a entidade, representando-a em juízo ou fora dele;
- II – Estimular a participação dos Associados nas atividades da Entidade;
- III – Assinar, juntamente com o tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importam em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Entidade, bem como visar os livros de escrituração;
- IV – Aprovar e Autorizar pagamentos correspondentes a até dois salários mínimos regionais e, acima deste limite, com autorização da Diretoria;
- V – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;
- VI – Promover a solidariedade entre os associados.

Art. 27– Compete ao Secretário:

- I – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, substituindo-os em seus impedimentos;
- II – Lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III – Organizar os relatórios semestrais e anuais das atividades;
- IV – Manter em ordem e atualizado o fichário dos associados, os arquivos e documentos da Entidade;
- V – Encaminhar todas as correspondências da Entidade.

Art. 28 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Assinar, junto com o Presidente, as obrigações mercantis, os cheques, os balanços e outros documentos que importam responsabilidade financeira ou patrimonial da Entidade;
- II – Promover a arrecadação e a contabilização das contribuições dos Associados e das demais receitas;
- III – Depositar os recursos da Entidade em estabelecimento bancário;
- IV – Controlar os recursos da Entidade;
- V – Realizar, através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor ou igual a dois salários mínimos regionais, os pagamentos autorizados pelo presidente;
- VI – Realizar inventário anual dos bens da Entidade, responsabilizando-se pela guarda e conservação destes relatórios;

Ronaldo



VII – Fazer o balanço anual e a prestação de contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VIII – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Entidade;

IX- Fazer a prestação de contas perante a Administração pública, quando da celebração de convênios e parcerias com órgãos da administração pública, seja municipal, estadual ou federal.

Art. 29 - Cabe ao Vice Presidente, ao Vice-Secretário e ao Vice-Tesoureiro, substituir os respectivos titulares quando de suas ausências, impossibilidades ou impedimentos.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO, POSSE, EXERCÍCIOS E MANDATOS

Art. 30 – A eleição para o Conselho Fiscal e para a Diretoria Executiva realizar-se-á a cada biênio, em Assembléia Geral Ordinária, prevista no artigo 15 (quinze).

Art. 31 – As chapas serão submetidas à diretoria da Entidade, podendo esta impugná-las se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

Art. 32 – O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada a chapa que conseguir o maior número de votos.

Art. 33 – Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados em ato de Proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 34 – A diretoria tomará posse imediatamente e entrará em exercício no ato da proclamação de contas do período compreendido entre o último balanço e a transmissão de cargos.

Art. 35 – O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, realizando-se as eleições até 10 (dez) de Dezembro e permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

Parágrafo Único: Fica estabelecido a renovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos membros em cada eleição.



CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36- Os recursos da Entidade serão provenientes de:

- I – Contribuições voluntárias dos Associados;
- II – Taxas de Inscrição de associados;
- III – Mensalidades e/ou anuidades estabelecidas pela entidade;
- IV- Auxílios e subvenção de órgãos públicos;
- V – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – Campanhas e promoções;
- VII – Prestação de serviços.
- VIII - Transferências Voluntárias.

Parágrafo Primeiro - A aplicação dos recursos da Entidade só será feita após a aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo: - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da Associação devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em Livros específicos, integrando o seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da Associação, a ser movimentada conjuntamente pelo presidente e tesoureiro da mesma.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37--A ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA, só poderá ser dissolvida:

- I – Em virtude da Lei, emanada do poder competente;
- II – Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, obedecido o quorum mínimo previsto no artigo 18 e seus parágrafos, deste estatuto.

Art. 38 – A Entidade não distribuirá lucros, bonificações, vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas receitas preferencialmente em seu município, na manutenção de seus objetivos institucionais, previstos neste estatuto.



Art. 39 – Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela diretoria e conselho fiscal, em reunião conjunta e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 40 – No exercício de suas atribuições, a Entidade manterá rigoroso respeito às disposições legais.

Art. 41 – O exercício financeiro da Associação terminará sempre no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Os departamentos formados conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 14, deste estatuto, respeitarão o exercício financeiro acima previsto.

Art. 42 – O presidente da Associação providenciará o registro/averbação deste estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 43 – O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer época, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observado do disposto no artigo 18 e seus parágrafos e aprovado por no mínimo 2/3(dois terços) dos presentes.

Palotina (PR), 06 de Dezembro de 2.020.

Ronaldo
CARTÓRIO XAVIER

PRESIDENTE
RONALDO CESAR DA SILVA
CPF: 642.249.109-34
RG: 4.184.208-3 SESP/PR

Joacir Peres

SECRETÁRIO
JOACIR PERES
CPF: 483.349.449-34
RG: 3.535.180-2 SESP/PR

Tabelionato de Notas | Maria Oscarlina Xavier - Tabeliã
Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

Selo Nº 0188864SVAA0000000361721A
Consulte esse selo em <http://horus.funarpn.com.br/consulta>
Reconheço por semelhança pelo não comparecimento do firmatário
(CN 11.06.03.04) a firma de **RONALDO CESAR DA SILVA**, Doufe.
Palotina - 02 de fevereiro de 2021 - 15:02:58h.

Em Teste da Verdade
Robertino Mariano Rosa Substituto

Embr. R44-22VRC 21.731, Funesus- R\$1.18, Seo. R\$0.90, FUNDEP- R\$0.24, ISSQN- R\$0.14

Eloi Antonio Salvador
OAB/PR 32.885

Selo Nº 0188866PJAA000000007021H
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

AVERBAÇÃO
SERVIÇO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS

Livro sob nº A-30-PJ

Protocolado sob nº 0003789

Registro sob nº 0001854

Averbação nº 021

Palotina, Pr 13/05/2021

Nair Bonigosa Empinotti

CPF. 407.458.489-15 - Agente Delegada

Maria Cristina Bomfim Araldi

CPF. 722.042.739-53 - Substituta





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PILOTOS DE PALOTINA
CNPJ: 42.044.307/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:12:37 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **0F2A.EF63.43C7.236A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 255/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela **ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA**, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no **CNPJ: 42.044.307/0001-34**, com sede na Rua Ipiranga, nº 731, Palotina/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 07 de março de 2023

Marcel Henrique Micheletto

Deputado Estadual



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2023, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **255** e o código CRC **1A6B7D8B2C1A9BA**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA, inscrita no CNPJ sob nº 42.044.307/0001-34, **não recebeu recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.**

Declaro ainda, **que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.**

Por ser verdade, firmo a presente.

Palotina, 10 de Fevereiro 2023.



RONALDO CESAR DA SILVA

Presidente em exercício.

DECLARAÇÃO

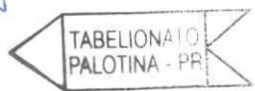
Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA, inscrita no CNPJ sob nº 42.044.307/0001-34, com sede na Rua Ipiranga, nº 731, sala térreo, Centro, na cidade de Palotina, estado do Paraná, CEP 85950-000, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Palotina, 10 de Fevereiro de 2023.





RONALDO CESAR DA SILVA
Presidente em exercício.

Tabellionato de Notas | Marcos Antonio Ferreira da Silva - Tabellião Designado
Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina / PR - Tel.: (44) 3649-5153

Selo Nº **F888XqoqtXfaZhdxaJeLULF3**
Consulte esse selo em: <http://tabo.br/consultar>

Reconheço por **SEMI HANCA** a firma de **RONALDO CESAR DA SILVA** Dou em Palotina - 24 de fevereiro de 2023 - 10:25:21h. Emol.: R\$15,35 (VRC 21,73), Custeio Jus: R\$1,34 Selo: Isento, FUNDEP: R\$0,27, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$17,12.
Em Teste da Versão

Maiara Cristiane Ferreira Beckenkamp - Tabellã Substituta

Keylla Duarte Spagnoli
ESCREVENTE





ATA Nº 07

Aos cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois (05/11/2022), com início as 19:30 horas, reuniram-se na sede da Associação, na rua Ipiranga, nº 731, edifício Paris os associados da Associação Pilotos de Palotina para tratar sobre os seguintes assuntos: a) mensalidade; b) aprovação de novos associados; c) definição de dias para treino; d) Eleição e posse de diretoria e e) assuntos gerais. Aberta a assembleia pelo senhor presidente, que iniciou com o primeiro assunto do edital a mensalidade, foi discutido sobre o valor da mensalidade, onde o valor do ano de 2023 será definido em janeiro de 2023 e a mensalidade será paga em forma de boleto emitido pelo banco Sicredie após será atualizado o valor, em segui foi apresentado o Senhor Wesley Ferreira Gomes, onde foi aprovado por todos os associados presentes, esse pagou uma rolha no valor de meio salário mínimo, conforme estatuto social, essa rolha foi dividida em 4 vezes no valor de R\$ 201,00 (duzentos e um reais), durante quatro meses. Seguindo para o tópico que trata do treino, foi decidido também sobre o dia de treino foi liberada a pista no local do Parque de Exposição, cedido pela prefeitura, onde foi construído o autódromo de terra e o dia de treino será no segundo domingo do mês, havendo chuva no dia será no próximo domingo e assim sucessivamente no horário das 08:30 da manhã às 17:30 da tarde com qualquer número de associados, foi contratado também um caminhão para molhar a pista com qualquer quantidade de carros com valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de uma empresa terceirizada, essa será paga pela associação. Seguindo comentou-se sobre a compra de uma máquina de passar veneno para ser usada na pista por questão de ervas daninhas e para manter o local limpo e apresentável. Em seguida foi efetuada a eleição e posse da nova diretoria, os membros da diretoria foram eleitos por aclamação, a diretoria ficou assim constituída: **PRESIDENTE:** Ronaldo Cesar da Silva, brasileiro, solteiro, militar, portador do RG de nº 4.184.208-3 SESP/PR e CPF 642.249.109-34, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, nº 731 – Ap. 202, edifício Paris, centro na cidade de Palotina – PR; **VICE-PRESIDENTE:** Juraci da Silva, brasileiro, casado, chapeador, portador do RG nº 4.216.667-7 SESP/PR e CPF 570.638.939-04, residente e domiciliado na Rua Tarcila do Amaral, nº 455, Cohapar, na cidade de Palotina – PR; **SECRETÁRIO:** Alan Sérgio da Silva Vargas, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG de nº 1.787.118-2 SESP/PR e CPF 015.426.951-47, residente e domiciliado na Rua Projetada B loteamento São Francisco, nº 642, Bairro Dallas, na cidade de Palotina – PR; **TESOUREIRO:** Renan Inácio da Silva, brasileiro, casado, vendedor, portador do RG nº 10.364.228-0 SSP/PR e CPF 051.304.359-40, residente e domiciliado na Rua Celso Silvio Gralha, nº 22, Por do Sol, na cidade de Palotina – PR; **CONSELHO FISCAL EFETIVOS:** Eliano Raide, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº 7.064.108-9 SESP/PR e CPF 027.453.449-51, residente e domiciliado na rua Jucelino Kubitsche, nº 950, Bairro Osvaldo Cruz, cidade de Palotina – PR; Olivian Miguel Kochmanski, brasileiro, casado, encarregado de manutenção, portador do RG nº 02.067.499-7 SESP/RJ e CPF nº 102.322.087-35, residente e domiciliado na rua Erico Verissimo, nº 541, Parque das Glicineas na cidade de Palotina – PR; Joacir Peres Junior, brasileiro, solteiro,



funcionário público, portador do RG nº 8.601.289-8 SESP/PR e CPF 053.177.009-58, residente e domiciliado na rua Governador Munhoz da Rocha, nº 03, Santa Terezinha, na cidade de Palotina – PR. Os membros da diretoria tomaram posse em seus respectivos cargos. Em seguida comentou-se sobre a realização de um coquetel e ficou acordado um coquetel para o mês de dezembro com prefeito e autoridades para uma reunião sobre um futuro campeonato, foi acordado a realização dessa na sede da associação. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, onde foi lida a presente ata, aprovada pelos presentes e seguindo-se as assinaturas dos membros presentes na reunião.

Palotina, 05 de Novembro de 2022.



PRESIDENTE
RONALDO CESAR DA SILVA
CPF: 642.249.109-34
RG: 4.184.208-3 SESP/PR

Alan de Vargas



SECRETÁRIO
ALAN SÉRGIO DA SILVA VARGAS
CPF: 1.787.118-2 SESP/PR
RG: 1.787.118-2 SESP/PR

Tabelionato de Notas | Marcos Antonio Ferreira da Silva - Tabelião Designado
Av. Presidente Kennedy, 798 - Palotina - PR - Tel.: (44) 3043-5153

Selo Nº **F888XkaqTYVzsihL8C2A9uLK**
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA, as firmas de **RONALDO CESAR DA SILVA (11692)** e **ALAN SÉRGIO SILVA DE VARGAS (6703)**, (Con. § 1º, art. 733º, CN/COJ/PR), Dou fé.
Palotina- 16 de dezembro de 2022 - 13:14:53h - 13:14:53.

Em Teste da Verdade

Marcos Antonio Ferreira da Silva - Tabelião Interino

Selo Nº **F886M4HqdFEMHsI3A5sDEbqJr**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

AVERBAÇÃO
SERVIÇO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Livro sob nº A-034 PJ
Protocolado sob nº 0004060
Registro sob nº 0001854
Averbação nº 03
Palotina, Pr 21/12/2022

Nair Bonissoni Empinotti
CPF. 407.458.489-15-Agente Delegada
Mária Cristina Bornfin Araldi
CPF/722.042.739-53 - Substituta





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO PILOTOS DE PALOTINA

CNPJ Nº: 42.044.307/0001-34

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO PILOTOS DE PALOTINA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 28/04/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5532.BHMA.6618
Emitida em 27/02/2023 às 11:06:05

Dados transmitidos de forma segura.

LEI Nº 5.736

LEG

Declara de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA.

A Câmara Municipal de Palotina, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA", localizada à rua: Ipiranga nº 731, cidade de Palotina-PR.

Art. 2º Os efeitos da Declaração de Utilidade Pública que trata o caput do artigo 1º desta Lei, cessarão se a entidade deixar de cumprir o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.878 de 01 de junho de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Luiz Ângelo de Carli".

Em, 29 de junho de 2021.

Luiz Ernesto de Giacometti

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Lucas Pedron

Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/07/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8084/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de março de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 100/2023**.

Curitiba, 8 de março de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2023, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8084** e o código CRC **1D6D7E8C3E0E1FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8136/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 09 de março de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2023, às 14:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8136** e o código CRC **1D6F7C8D3F8A2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8139/2023

Projeto de Lei nº: 100/2023

Interessado: ASSOCIAÇÃO PILOTOS DE PALOTINA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses (março de 2022 a março de 2023), com datas , assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 09 de março de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2023, às 14:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8139** e o
código CRC **1B6F7E8B3E8F3FA**